

**LEI N° 4.581**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

**(Projeto de Lei n° 360/2023 – Autor: Prefeito Municipal)**

***REGULAMENTA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO  
E RENDA DE SANTOS – COEMPREGO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de novembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N° 4.581**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos – COEMPREGO, como órgão consultivo no âmbito de sua competência, é uma instância colegiada, de caráter permanente, constituída de forma tripartite e paritária, que tem por finalidade promover a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, nos termos da Convenção n° 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos - COEMPREGO é vinculado à Secretaria de Assuntos Portuários e Emprego – SEPORTE.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos – COEMPREGO será regido pelos seguintes princípios:

- I** – redução das desigualdades sociais e regionais;
- II** – desenvolvimento sustentável local;

- renda;
- III** – integração com os programas de transferência de renda;
  - IV** – pleno desenvolvimento da pessoa, com foco na elevação da escolaridade, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
  - V** – democratização das informações relativas ao mercado de trabalho;
  - VI** – participação dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
  - VII** – integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e organismos que desenvolvem programas com recursos da seguridade social;
  - VIII** – colocação do indivíduo na sociedade por meio do emprego, trabalho e renda.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos – COEMPREGO:

- I** – identificar e definir prioridades, fixando diretrizes para o desenvolvimento de ações e programas voltados à geração de emprego, renda e qualificação, sejam municipais, estaduais ou federais;
- II** – atender às demandas e solicitações do Ministério do Trabalho e Emprego, que lhe competirem, quanto às ações do órgão desenvolvidas no Município de Santos;
- III** – propor ao Ministério do Trabalho e Emprego ações que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- IV** – articular-se com instituições públicas e/ou privadas que possam oferecer subsídios, estudos e informações para orientação de suas ações, bem como realizar parcerias para qualificação profissional geração de emprego ou renda;
- V** – promover intercâmbio com conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando a integração do sistema e a melhor orientação de suas ações;
- VI** – acompanhar o desenvolvimento das ações de qualificação e do desenvolvimento do sistema de intermediação de mão de obra e seguro desemprego realizados através do MTE/CODEFAT/FAT realizados no município, através da solicitação formal de apresentação de relatórios do Centro Público Municipal de Emprego nas reuniões do Conselho, propondo sugestões para

realinhamento de ações;

**VII** – subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Comissão Estadual de Emprego e do Ministério do Trabalho e Emprego;

**VIII** – aprovar o seu Regimento Interno;

**IX** – elaborar o seu plano de ação anual.

**Art. 4º** O Conselho tem formação tripartite e paritária, com 15 (quinze) representantes, mais os respectivos suplentes, de 03 (três) categorias, sendo:

**I** – 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais federais, estaduais e municipais relacionados ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

**II** – 05 (cinco) representantes de sindicatos de trabalhadores;

**III** – 05 (cinco) representantes de sindicatos patronais.

**Parágrafo único.** Os critérios objetivos de escolha das entidades para compor o Conselho nos termos dos incisos I, II e III constarão no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 5º** A Diretoria Executiva do Conselho será composta de:

**I** – Presidente;

**II** – 1º Vice-Presidente;

**III** – 2º Vice-Presidente.

**Art. 6º** A Presidência, a 1ª Vice-Presidência e a 2ª Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre representantes das 3 (três) categorias, observadas as disposições deste artigo.

**§ 1º** O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente pertencerão a categorias distintas, sempre em sistema de rodízio.

**§ 2º** O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos da totalidade dos membros das 3 (três) categorias presentes à Assembleia para a qual for pautada a eleição.

§ 3º Na Assembleia convocada para a eleição, os candidatos deverão se apresentar e caso não haja candidatos interessados da respectiva categoria, esta ficará sem representação, mas os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente sempre estarão ocupados, galgando a categoria do cargo menor para o maior quando este estiver vago.

§ 4º No caso do cargo de Presidente, caso a categoria com direito ao cargo não tenha interesse em indicar representante, será aberta a possibilidade de candidatura de membros da categoria que seria responsável pela ocupação do cargo no próximo mandato, sendo necessariamente o 1º Vice-Presidente de outra categoria e o 2º Vice-Presidente de outras categorias.

§ 5º Os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva se iniciarão e findarão simultaneamente, com duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução consecutiva.

§ 6º Cabe ao Presidente formalizar, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou no prazo que for conferido na reunião, todas as providências definidas pelos membros do Conselho e, na inércia deste, a atribuição caberá ao 1º Vice-Presidente ou ao 2º Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 7º** A Secretaria Executiva será exercida por pessoa indicada pelo órgão da Prefeitura Municipal de Santos responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego no Município, competindo-lhe as tarefas administrativas.

**Parágrafo único.** O Secretário responsável pela pasta à qual o conselho é vinculado fará a indicação por ofício a ser submetido à ratificação pela Diretoria Executiva do Conselho.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – COEMPREGO terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos - COEMPREGO não receberão remuneração a qualquer título e serão nomeados por ato do Poder Executivo, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.188, de 21 de setembro de 2015.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de dezembro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*